



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas  
CNPJ: 00.905.312/0001-44

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA ANTUNES & ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTUNES & ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.315.685/0001-05, sediada à Rua Neco Delfino nº 366 - Bairro Delfino Magalhães - CEP: 39.402-181 - Montes Claros/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr(a). Sr. Robson Almeida Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-11.357.059 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.055.076-94, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, e Sra. Patrícia Antunes de Souza Almeida, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº MG-13.616.767 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 097.232.126-84, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o inciso II, e §1º do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2022, DISPENSA Nº 003/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a "Contratação de pessoa jurídica para controle e manutenção periódica em equipamento de água em ambiente ambulatorial, osmose reversa portátil", em observância ao detalhado no Projeto Básico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 10.920,00 (dez mil e novecentos e vinte reais).

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

**Ficha 45 - 014110.302.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, como autoriza o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93.

Rod. MG 202 nº 1165  
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000  
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979  
MINAS GERAIS





- 6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante
- 6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título
- 6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IPCA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. Do CONTRATANTE

- 7.1.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação de serviços.
- 7.1.2. Emitir, por meio do departamento de Compras, a ordem de serviço.
- 7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.1.4. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.1.5. Notificar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidencie declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.
- 7.1.6. Aplicar as sanções administrativas a CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima primeira e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.7. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 7.1.8. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE através de depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.1.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CISNORTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.1.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 7.1.11. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo.

### 7.2. Da CONTRATADA

- 7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.2.2. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.
- 7.2.3. A Contratada se obriga a realizar a prestação dos serviços do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante, com visitas *in-loco* de profissional habilitado quando solicitado.



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas  
CNPJ: 00.905.312/0001-44

7.2.4. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal em até dois dias após a emissão, para o(a) responsável Técnico(a) do Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE, situada na Av. Bias Fortes nº 999 - Bairro Dona Joaquina - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, anexo ao Hospital Senhora Sant'Ana, e/ou através do e-mail: lab@cisnorte.com.br.

7.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Responder perante o CISNORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço.

7.2.8. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação.

7.2.9. Fazer comprovar à CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

7.2.10. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

7.2.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.2.11.1. Salários;

7.2.11.2. Seguros de acidente;

7.2.11.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.2.11.4. Indenizações; e

7.2.11.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.11.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, através do(a) Responsável Técnico(a) do Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Rod. MG 202 nº 1165  
BRASÍLIA DE MINAS

ROBSON ALMEIDA MORAIS:04405507694

Assinado de forma digital por ROBSON ALMEIDA  
MORAIS:04405507694  
Dados: 2022.01.31 14:49:00 -03'00'

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000  
licitacao@cisnorte.com.br

PATRICIA ANTUNES DE SOUZA ALMEIDA:09723212684

Telefax: (38) 3231-2979  
MINAS GERAIS

Assinado de forma digital por PATRICIA ANTUNES DE SOUZA  
ALMEIDA:09723212684  
Dados: 2022.01.31 16:54:17 -03'00'



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas  
CNPJ: 00.905.312/0001-44

9.3. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Consórcio responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISNORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISNORTE. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas  
CNPJ: 00.905.312/0001-44

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Na presente contratação aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº. 8.666/93;

13.1.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 25 de janeiro de 2.022.

Delson Fernandes Antunes Junior  
Diretor Executivo do CISNORTE  
CONTRATANTE

ROBSON ALMEIDA  
MORAIS:04405507694

Assinado de forma digital por  
ROBSON ALMEIDA  
MORAIS:04405507694  
Data: 2022.01.31 14:49:48 -03'00'

PATRICIA ANTUNES DE SOUZA  
ALMEIDA:09723212684

Assinado de forma digital por PATRICIA  
ANTUNES DE SOUZA  
ALMEIDA:09723212684  
Data: 2022.01.31 14:55:17 -03'00'

Robson Almeida Moraes / Patrícia Antunes de Souza Almeida  
ANTUNES E ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Pedro Henrique Ramos Guimarães* CPF: 108 613 956 - 97

*Jefferson Serrão Alkhalim* CPF: 1094 72976 - 00